

Aviso n.º 6261/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 255/02.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Mendes Cruz, filho de Casimiro Mendes da Cruz e de Francisca Mendes nacional de Cabo Verde, nascido em 19 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16146189, com domicílio na Rua de Carlos Augusto dos Santos, lote 36, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso n.º 6262/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1472/02.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira, filho de Carlos Júlio Ferreira e de Arlete dos Santos natural de Cacia (Aveiro), nascido em 13 de Fevereiro de 1965, solteiro, com domicílio na Casa Abandonada Junto Ao Estádio Dois Irmãos, Portimão, 0000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º e um crime de desobediência previsto e punido artigo 348.º ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso n.º 6263/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 643/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Gomes Landim, filho de Francisco Carvalho e de Gertrudes Landim natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 31 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Calçada da Conceição, bloco B, 4.º, direito, Monte da Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, 1.º, e 69.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso n.º 6264/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 743/02.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergey Lisin, filho de Aleksandr Voronovskii e de Ilena Voronovskaia natural de Rússia, nacional de Rússia, nascido em 30 de Janeiro de 1968, com domicílio no Largo Espírito Santo, lote 5, 3.º, direito, 2050 Azambua, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples,

previsto e punido pelo artigo 2032 do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso n.º 6265/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Baptista Nunes, filho de Joaquim Martins Sousa Nunes e de Maria da Graça Baptista de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6059139, com domicílio na Avenida da Liberdade, 102, São Brás de Alportel, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso n.º 6266/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1010/04.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Ferreira Magalhães, filho de Avelino Pereira Teixeira e de Mana de Lurdes Ferreira Magalhães natural de Aboadela (Amarante), nascido em 5 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10485710, com domicílio na Urbanização da Bela Vista, lote P 31, 2.º, direito, Bela Vista, Parchal, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO**Aviso n.º 6267/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/03.5GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Petr Nevrlra, filho de Vasek Neverkla e de Anuskhia Neverkla natural de República Checa, nascido em 28 de Julho de 1963, casado (regime: desconhecido), com domicílio na Feira Popular 16, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem